

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.949/2008

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral Federal.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 1º o inciso III :

Art. 1º. (...)

I -

II -

III – destinados à Procuradoria-Geral Federal no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT:

a) hum DAS-4; e

b) vinte e sete DAS-3.

Justificativa

O Projeto de Lei n. 3949/2008, em trâmite na Câmara dos Deputados, dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria Geral Federal.

Entretanto, o PL em questão trata apenas da criação de DAS para os Núcleos de Assessoramento Jurídico e Procuradorias Seccionais da AGU, bem assim para as Procuradorias-Regionais Federais e Procuradorias Federais da PGF.

Como se observa, a proposição irá atender apenas os órgãos centrais da AGU e PGF, nada dispondo sobre os seus órgãos de execução descentralizada, como a Procuradoria Federal Especializada junto ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Não obstante, constitui medida de absoluta urgência e relevância dotar a PFE/DNIT de uma estrutura de cargos comissionados que lhe permita dar execução eficiente e organizada as atividades jurídicas exigidas pelas ações governamentais destinadas ao DNIT.

Sob esse aspecto, releva consignar que as referidas atividades envolvem, em especial, a execução do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cujos recursos estimados, até 2010, são da ordem de R\$ 37 bilhões de reais, acarretando para a PFE/DNIT redobrado esforço para atender a demanda permanente e diária na apreciação de editais de licitação, contratos e termos aditivos de variada espécie, principalmente visando alterações de valor, quantitativos de obras, revisões de projeto, prorrogações, etc., bem assim as demais consultas rotineiramente dirigidas pelos diversos e variados setores do DNIT quanto a assuntos relativos a pessoal, patrimônio, faixa de domínio das rodovias e ferrovias, portos e hidrovias,etc.

Em se tratando de uma Autarquia Federal responsável pela execução da política de transportes do Governo Federal, não é difícil imaginar a dimensão fantástica dos problemas jurídicos gerados e que, invariavelmente, irão repercutir no âmbito da Procuradoria Federal Especializada para a orientação jurídica.

Ademais, cumpre esclarecer que a Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, desde quando assim foi criada pela Portaria n. 791, de 06/12/2002, do Advogado Geral da União, jamais possuiu uma estrutura organizacional de cargos comissionados. Atualmente, apenas o Procurador-Chefe da PFE/DNIT possui o cargo comissionado DAS-101 – 5, ainda assim oriundo do próprio DNIT.

Nos Estados, onde o DNIT possui 23 (vinte e três) Superintendências Regionais, nas respectivas Unidades Jurídicas da PFE/DNIT a situação chega a ser ilegal, visto que os Procuradores Federais são designados para o exercício da Chefia local sem que para tanto percebam qualquer tipo de remuneração, em desacordo, assim, com o disposto no inciso I, do art. 61, da Lei n. 8.112, de 11/12/1990.

Tal situação não pode perdurar, há que ter um fim, até porque tem minado o entusiasmo dos Procuradores Federais lotados na PFE/DNIT, fazendo-os migrar para outras entidades, onde existe a oportunidade de ocuparem cargos comissionados em estrutura organizacional que permita alcançarem postos de relevância na administração do órgão jurídico.

Inclusive, a própria Procuradoria Geral Federal – PGF/AGU, já se manifestou favorável à adoção da medida ora proposta, consoante aprovação do Senhor Procurador Geral Federal constante do Processo Administrativo n. 00407.001087/2009-14.

Assim, o que se pretende com a presente proposta é dotar a PFE/DNIT da seguinte estrutura de cargos comissionados:

| CARGOS | QTDE | CÓDIGO |
|-------------------------------------|------|---------------|
| Sub-Procurador | 1 | DAS - 101 – 4 |
| Procurador-Chefe nos Estados | 23 | DAS - 101 - 3 |
| Coordenadores | 4 | DAS - 101 – 3 |

Uma vez concretizada essa proposta, os serviços jurídicos prestados pela PFE/DNIT deverão sofrer significativa melhoria, especialmente quanto à agilidade no atendimento das demandas, sempre crescentes, no DNIT.

Sala das Sessões, de maio de 2009

MÁRCIO MARINHO
Deputado Federal (PR/BA)